



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - Tel (011) 3133-3000



DELIBERAÇÃO CRH Nº 87, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA encaminhados pelo *Órgão Ambiental Licenciador*.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem como princípios a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção ao meio ambiente e, ainda, o combate e a prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água, conforme artigo 3º da Lei nº 7663 de 30 de dezembro de 1991;

considerando que a implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes, conforme artigo 9º da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991;

considerando que a execução das atividades potencialmente poluidoras deverá ser feita de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e mediante compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos, no que se refere aos aspectos de quantidade e qualidade e

considerando que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, conforme artigo 26 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991,

considerando a Resolução SMA 54, de 30 de julho de 2008.

Delibera:

Artigo 1º - Os Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA dos empreendimentos que possam causar impacto no sistema hídrico da bacia hidrográfica onde planejam se implantar, encaminhados pelo órgão ambiental licenciador aos Comitês de Bacias Hidrográficas, deverão ser objeto de apreciação por parte desse colegiado.

Artigo 2º - A análise do RIMA poderá ser feita por Câmaras Técnicas específicas ou encaminhadas para Câmaras Técnicas que tenham relação com o tipo de empreendimento a ser considerado.

Artigo 3º - Os Comitês poderão convidar tanto o empreendedor quanto os consultores que elaboraram o RIMA para esclarecimento.

Artigo 4º - As manifestações dos Comitês devem ser encaminhadas para o órgão ambiental licenciador, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento desses estudos, e devem ser analisadas em conformidade com o Plano de Bacia, de forma a não comprometer a qualidade e/ou a quantidade dos recursos hídricos que possam ser afetadas pelo empreendimento.

Parágrafo Único – O órgão ambiental licenciador encaminhará o RIMA ao respectivo Comitê de Bacia tão logo o mesmo tenha sido protocolizado.

Artigo 5º - Os Comitês poderão recomendar ao órgão ambiental licenciador que incorpore no parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade técnica do empreendimento, medidas condicionantes e mitigatórias adicionais àquelas propostas no RIMA, na medida em que as mesmas minimizem os potenciais impactos sobre os recursos hídricos da Bacia, produzidos pelo empreendimento em processo de licenciamento ambiental.

Artigo 6º - As manifestações dos Comitês subsidiarão a análise referente à viabilidade ambiental do empreendimento pelos técnicos do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Único – Os comitês tem o papel de órgão consultivo no licenciamento, cabendo ao órgão licenciador a manifestação conclusiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.

Artigo 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, passando a valer para todos os empreendimentos em análise no órgão ambiental de licenciamento.

Francisco Graziano Neto

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos